CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob o no. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO** doravante denominado **CONTRATANTE,** de um lado, e, de outro lado a empresa **BRENNER, CARVALHO & SOUZA LTDA ME**, situada na Av. Sete de Setembro, 313 - Bairro Liberdade na Cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o no. 26.294.213/0001-67, telefone: (51) 3091-1325, e-mail: contato@vertecenergia.com, neste ato representada pela Sr. LEVI CARVALHO FRANCO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 935.163.200-87, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam e acordam o presente instrumento, nos termos da Lei No. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para diagnostico técnico e elaboração de projeto para restauração da iluminação total do Pavilhão de Atividades Culturais Reinato Ênio Trein - PAC, localizado na Rua Balduíno Weber - Centro, no Município de Estância Velha/RS, compreendendo os serviços e obrigações descritas na proposta de Nº 22172 de 20/06/2022;

CLAUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA executará o objeto desta contratação em conformidade a sua proposta vinculada a solicitação de cotação pela CONTRATANTE, e com observância às normativas aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pagos até 10° (décimo) dia, após a entrega do objeto contratado, certificado pelo fiscal do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
O valor do presente contrato é fixo não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste.

CLAUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO
O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato só será prorrogado em caso de alteração no objeto de iniciativa e solicitação da CONTRATANTE, ou mediante a solicitação de correção do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela Dotação Orçamentária de n° 93684.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS: Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
II. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
II. Realizar a execução do objeto do presente contrato em perfeitas condições, no prazo estipulado.
III. Sujeitar-se à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE em relação ao serviço prestado;
IV. Aceitar as alterações de acréscimos e/ou supressões de até 25% do objeto contratado, conforme o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA NONA: DAS REPONSABILIDADES
A CONTRATADA, reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expendas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS
A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades, além de outras previstas na Lei Federal 8.666/93:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
II. Multa;
III. Suspensão do direito de contratar com a administração, pelo prazo de até 2

(dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos na Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa prevista no inciso II desta Cláusula será de 0,5% por dia de atraso na entrega do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias. Passados os trinta dias de atraso na efetiva entrega do objeto e em perfeita condição, sem justo motivo, será aplicada a multa 20% do valor contratual cumulada com a multa diária de atraso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da lei 8.666/93:

I. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, além de outras previstas em leis, aquelas descritas no art. 78 da lei 8.666/93, caso em que a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte do Município a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo servidor Sr. **Tiago Ruchel.**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
O presente contrato é advindo do Processo de Dispensa de Licitação de n° 060/2022, vinculado ao Expediente Administrativo de n° 6985/2022, com fundamentação no art. 24, I da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUCESSÃO E FORO
Fica eleito o FORO DA CIDADE DE ESTÂNCIA VELHA/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas a baixo assinadas.

Estância Velha/RS, dia _____ de _____ de 2022.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRENNER, CARVALHO & SOUZA LTDA ME
LEVI CARVALHO FRANCO DA SILVA
CONTRATADA

TIAGO RUCHEL
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1.- _____ 2- _____.